

## CONTRATO Nº 014/2023-PREDUC

**CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO** com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 657/2023, portador do RG nº. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob nº. [REDACTED] 831.689-[REDACTED]

**CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.802.018/0001-03, com sede na Avenida Candido de Abreu, 200 – Centro Cívico - Curitiba/PR, neste ato representado pela Superintendente **Fabiane Franciscone**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 142.400-[REDACTED], portadora do RG nº 102 [REDACTED], expedido por SSP/RS, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] [REDACTED] Alto da Glória - CEP [REDACTED], e-mail fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br e telefone (41) 3271-9155.

### 1. OBJETO

Constituem objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais virtuais para os Estudantes Jovens e Adultos - EJA à distância – Fundamental II (anos finais) e ensino médio, conforme proposta acostada na movimentação 48 do protocolo 19.434.656-5.

### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá fornecer softwares para uso da CONTRATANTE, conforme descrito na tabela abaixo, assim como o suporte técnico referente ao funcionamento dos softwares, durante o período de vigência, por especialista do fabricante operando no Brasil. Nesse caso, o suporte não inclui dúvidas de uso das ferramentas do software.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
1	Prestação de Serviços educacionais virtuais para os Estudantes Jovens e Adultos - EJA à distância	<p>Prestação de serviço educacional baseado em participantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (EaD), com a finalidade de ofertar a etapa virtual do curso da EJA a distância para o Ensino Fundamental II - anos finais (1.280 horas) e Ensino Médio (960 horas).</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* A plataforma EJA Será disponibilizada pelo Sesi PR para viabilizar a prestação do serviço educacional objeto dessa contratação</li><li>* Será apurado pelo Sesi PR no início do mês seguinte a prestação do serviço a quantidade de acessos (participantes) do mês anterior e com base nessas informações será encaminhado para validações da Paraná Educação (medição mensal do serviço executado)</li><li>* A prestação do serviço será limitada até 10.000 participantes mês, caso o número seja superior, o sistema irá limitar até a capacidade mensal máxima de participantes registrados nesse contrato</li></ul>	Participantes	10.000	R\$ 13,50	R\$ 135.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.620.000,00</b>

### 1.3 DA HORA TÉCNICA EXCEDENTE

A proposta da CONTRATADA contempla 500 (quinhentas) horas de equipe técnica para serem aplicadas nos itens de construção de relatórios customizados, inclusa no valor total do contrato. Caso o CONTRATANTE necessite de horas que ultrapassem a quantidade de horas contratadas, deverá promover internamente de acréscimo do valor do contrato limitado a 25% (vinte e cinco) por cento nos termos da legislação pertinente.

## 2. FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação de nº 60/2023 - PREDUC, objeto do processo administrativo n.º 19.434.656-5.

## 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1** O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mensais) para o período de 12 (doze), perfazendo no valor global de até R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais).

## 4. REAJUSTE

**4.1** O presente contrato poderá, por meio de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Diretora Técnica Karina Ayumi Tanno, nomeada por meio do decreto de nº 97/2023, RG: 8.85 [REDACTED], CPF: [REDACTED] 318.239 [REDACTED], conforme item 5.3 deste Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Coordenador Técnico da educação de Jovens e Adultos, da Secretaria do estado da Educação, Anderson Muniz Canizella, RG: 6.54 [REDACTED], CPF: [REDACTED] 685.989 [REDACTED], a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** O prazo da entrega da plataforma é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

### 6.2 Do ambiente virtual de Aprendizagem.

#### 6.2.1. Setup da Plataforma.

**6.2.1.1.** Configuração e hospedagem da plataforma AVA (Moodle) dedicada, na versão estável mais recente (atualmente 4.0.4+), com parametrização em domínio fornecido pelo CONTRATANTE e com as funcionalidades oferecidas atualmente na plataforma da CONTRATADA para a oferta EJA;

**6.2.1.2.** Carga e configuração das salas com base nas salas atuais, ofertadas pelo CONTRATANTE;

**6.2.1.3.** Inclusão da logomarca e identificação da plataforma (nome, canais de suporte);

**6.2.1.4.** Multiplataforma: desktop e mobile;

**6.2.1.5.** Pré-requisitos

a) Domínio

b) Logomarca em alta definição;

c) Canais de suporte ao aluno, da CONTRATANTE.

d) Disponibilização na plataforma de cursos da CONTRATANTE, desde que atenda os requisitos para subida na plataforma;

c) Disponibilização de relatórios customizados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

d) Construção de Dashboards Customizados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Configuração de Plugins, conforme solicitação da CONTRATANTE;

d) Serviços de técnico especializado moodle backup restor plataforma.

**6.2.2.** O contrato contempla 500 horas de equipe técnica, para serem aplicadas nos itens de construção de relatórios customizados, dashboards customizados e instalação e capacitação para o uso de plugins, horas técnicas que ultrapassarem essa quantidade, tem um custo adicional de R\$250,00/hora.

### **6.3. Da Gestão de Usuários**

**6.3.1.** A inclusão/exclusão de privilégios de gestão da plataforma, fica sob responsabilidade da CONTRATADA, com SLA de 72h. Devendo ser aberto o chamado através do canal a ser acordado entre as partes;

**6.3.2.** Inclusão de usuários na plataforma é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

**6.3.3.** A gestão dos docentes nas salas é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

**6.3.4.** A gestão dos estudantes nas salas é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

**6.3.5.** A operação de secretaria acadêmica, incluindo atividades tais como matrícula, registro educacionais dos alunos, inscrição em cursos, é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

**6.3.6.** O contrato não contempla a integração do AVA com o Sistema de Gestão Acadêmica.

**6.3.7.** Configurar controle de acesso com níveis de permissão diferenciados por tipo de usuário (administradores, monitores, alunos etc.), organizados de forma hierárquica, com a anuência da Secretaria de Estado da Educação.

### **6.4. Do suporte**

**6.4.1.** A CONTRATADA será responsável pelo suporte exclusivo ao time de gestores da plataforma da Secretaria de Estado da Educação;

**6.4.2.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, gestão da infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva da plataforma.

### **6.5. Da capacitação**

**6.5.1.** A capacitação dos colaboradores da Secretaria de Estado da Educação CONTRATANTE, para realizar as ações de gestão de usuários, inscrição dos alunos nas disciplinas correspondentes, extração de relatórios de acesso dos alunos, relatório de notas, disponíveis na plataforma;

**6.5.2.** A capacitação dos docentes multiplicadores, para acompanhamento e tutoria dos alunos no AVA;

**6.5.3.** As capacitações serão gravadas e disponibilizadas dentro da própria plataforma, para que os novos colaboradores possam ser capacitados através da gravação.

## **6.6. Do relatório escolar dos alunos**

**6.6.1.** Serão disponibilizados todos os relatórios nativos presentes no AVA;

**6.6.2.** Não estão previstas nesta proposta criação de relatórios customizados.

**6.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. FONTE DE RECURSOS**

**7.1** As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas a conta da seguinte dotação orçamentária 4133.12.368.05.6469 – Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do CONTRATANTE, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.3** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao CONTRATADO restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1** São obrigações da CONTRATADO:

**10.1.1** Executar os serviços conforme especificações, quantidade e qualidade contidas na sua proposta;

**10.1.2** Manter estrutura de backup/restore em nível de hospedagem visando a disponibilidade do sistema, não incluindo a opção de se efetuar restore por demanda sem acordo entre as partes, sendo as ações de backup voltadas para manter a operacionalidade do sistema.

**10.1.3** Oferecer canais de suporte à plataforma e disponibilidade técnica para resolução de problemas assíncronos.

**10.1.4** Prestar auxílio técnico aos administradores indicados pela Contratante e Secretaria de Estado e da Educação com vistas ao diagnóstico, identificação e solução de problemas que tenham impacto na disponibilidade total ou parcial do sistema.

**10.1.5** Esclarecer dúvidas dos funcionários da Secretaria de Estado e da Educação, responsáveis pela administração quanto à operação e funcionamento dos sistemas.

**10.1.6.** Atender aos chamados abertos para solicitar solução de indisponibilidade parcial de funcionalidade do sistema, com prazo máximo de 2 dias úteis após o registro da ocorrência.

**10.1.7.** Atendimento assíncrono via abertura de chamado com tempo de resposta de até 24 horas e com tempo máximo de solução de 48 horas ou indicação de prazo para ações complexas.

**10.1.8.** Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

**10.1.9** Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) objeto(s) fornecido(s) e respectivos valores;

**10.1.8** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**10.1.9** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SSA Paranaeducação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o SSA Paranaeducação de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

**10.1.11** Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**10.1.12** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.13** Fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao software.

## **10.2** São Obrigações da CONTRATANTE

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;

**10.2.2** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.3** Pagar à CONTRATADA o preço da proposta vencedora, pelo serviço efetivamente executado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo;

**10.2.4** Proporcionar meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**10.2.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**10.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**e)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

**a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

**b)** não mantiver sua proposta;

**c)** apresentar declaração falsa;

**d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

**a)** apresentar documento falso;

**b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

**c)** foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12. CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.3.1** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

**13.3.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

## **14. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**14.1.1.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**14.1.2.** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**14.1.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

## **15. PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**15.2.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**15.3.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE

**Fabiane Franciscone**  
SUPERINTENDENTE SESI  
Contratada

Gestão e Fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

Karina Ayumi Tanno  
**GESTORA**

*(assinado eletronicamente)*

Anderson Muni Canizella  
**FISCAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8B9S2-PWC8T-LF4Q3-DAD95

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANE FRANCISCONE (CPF \*\*\*.142.400-\*\*) em 26/05/2023 17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Claudio Yutaka Suetu - Gestor Contratado (CPF \*\*\*.670.888-\*\*) em 26/05/2023 18:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.123	Lat: -25,433400      Long: -49,272100
	Precisão: 20931 (metros)
Autenticação	claudio.suetu@sistemafiep.org.br
Email verificado	
1rzXF2UNk8aGNE5o619iNRhK8GXv8G1OLD9uLWpgTQg=	
SHA-256	

- ✓ Juliano Gurski Da Silva - Gerência Jurídica SESI PR (CPF \*\*\*.517.029-\*\*) em 29/05/2023 07:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.123	Lat: -25,433400      Long: -49,272100 Precisão: 20931 (metros)
Autenticação	juliano.gurski@sistemafiep.org.br
Email verificado	
<b>ggk1DH9ffXzLu3UDrjtaAUGDZYbcEREIM6tWI2QZV/c=</b>	
SHA-256	

- ✓ Karina Ayumi Tanno - Gestor Contratante (CPF **\*\*\*.318.239-\*\***) em 29/05/2023 08:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.174.135	Lat: -25,446290      Long: -49,293404 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
Email verificado	
<b>0RikI7RMDB6Ck5TLcxctSpfyd4Z13rQTbHm0z05Piol=</b>	
SHA-256	

- ✓ Alex Almeida Assis - Testemunha (CPF **\*\*\*.631.359-\*\***) em 29/05/2023 08:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.174.135	Lat: -25,418138      Long: -49,250304 Precisão: 6479 (metros)
Autenticação	alex.almeida.assis@hotmail.com
Email verificado	
<b>UBUzmFmKFAtwxUVhNcooQhNbxltC3vWdk/elytdfCpo=</b>	
SHA-256	

- ✓ Carlos Roberto Tamura (CPF **\*\*\*.831.689-\*\***) em 29/05/2023 09:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.174.135	Lat: -25,418138      Long: -49,250304 Precisão: 6479 (metros)
Autenticação	superintendencia@preduc.pr.gov.br
Email verificado	
<b>wVygHQEaU/eN3PZNsrXBI+TDrJTxDzq6uUifgu2nasN8=</b>	
SHA-256	

✓ Rosilene Pereira Da Silva - Testemunha (CPF \*\*\*.473.170-\*\*) em 29/05/2023 09:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.124	Não disponível
Autenticação	rosilene.silva@sistemafiep.org.br
Email verificado	
<b>pKU8q+B23JPHsFIKww4BXFfQkGm4dp1+2B9h73rT5tl=</b>	
SHA-256	

✓ Anderson Muni Canizella - Fiscal Contratante (CPF \*\*\*.685.989-\*\*) em 29/05/2023 10:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.189.118.137	Não disponível
Autenticação	canizella@educacao.pr.gov.br
Email verificado	
<b>IHAw2qeRwO9s8MA2Siz+pdgHWu4ptF5CFAJcHip1QMg=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/8B9S2-PWC8T-LF4Q3-DAD95>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>